



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional João XXIII   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Cenecista João XXIII, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar, aprova a mudança de denominação de Centro Educacional João XXIII para Centro Educacional Cenecista João XXIII e autoriza o exercício de direção em favor de Lúcia Eliane Costa Braga, até a vigência deste Parecer. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim  |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 07050468-7  | <b>PARECER:</b> 0408/2008 | <b>APROVADO:</b> 25.08.2008 |

## I – RELATÓRIO

Lúcia Eliane Costa Braga, diretora do Centro Educacional Cenecista João XXIII, mediante o processo nº 07050468-7, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para o exercício e a aprovação da mudança de denominação.

Referido Centro é uma instituição de ensino particular, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.621.384/0283-90, com cadastro no censo escolar nº 23045434, e sede na Rua Tabelaio Francisco Alves, s/n, Centro, CEP: 62.640-000, Pentecoste.

O corpo docente dessa instituição é formado por dezoito professores; destes, dez são habilitados, e oito, autorizados, temporariamente. Maria Célia Lima Verde Leite, devidamente habilitada, Registro nº 1585/1981/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da instituição;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- fotografias das principais dependências da instituição;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação/autorização;
- projetos da educação infantil;
- relação de acervo bibliográfico;
- Parecer nº 590/2003/CEC;
- relação das melhorias realizadas na instituição.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0408/2008

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborada de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios: cognitivo, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida para aprovação é 7,0 (sete).

A Escola adota duas modalidades de recuperação para os alunos que apresentem insuficiência na aprendizagem: recuperação paralela – realizada no decorrer do ano letivo; e recuperação final – está oferecida logo após o término do quarto bimestre.

O projeto da educação infantil contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades da educação que compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

## **II – FUNDAMENTAL LEGAL**

A solicitação apresentada pelo Centro Educacional Cenecista João XXIII, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 361/200, 372/2002 e 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Centro Educacional Cenecista João XXIII, em Pentecoste, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação regimento escolar, pela aprovação da mudança de denominação e pela autorização para o exercício de direção em favor Lúcia Eliane Costa Braga, até a vigência deste Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0408/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE